



ASSEMBLEIA LEGISLATIVO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: patrimônio dos Brasileiros"

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Proposição: Projeto de Lei nº 051/2024

Autoria: Deputado Dr. Meton.

Ementa: "Dispõe sobre a criação do Programa Estadual do Banco Hídrico."

RELATÓRIO

Recebemos para relatar o Projeto de Lei nº 51/2024 de autoria do Deputado o Dr. Meton. Formalizados os autos do Processo Legislativo, este foi encaminhado à Comissão de constituição e justiça e redação final.

A Presidência da CCJ, designou este Parlamentar para relatar a Proposição.

É o breve relatório.

PARECER

Ao analisar o presente Projeto de Lei nº 51/2024 de autoria do Deputado Dr. Meton, constatou a importância da matéria aqui tratada.

Cuida-se Projeto de Lei, que tem como objetivo criação do Programa Estadual do Banco Hídrico.

Na justificativa, o autor argumenta que: *"Mediante a apresentação da presente proposição busca-se a instituição do "Programa Banco Hídrico" que possui como objetivo utilizar o instrumento econômico de Pagamento por Serviços Ambientais – PSA remunerando*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVO ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: patrimônio dos Brasileiros”

aos produtores rurais que recuperar e conservar vegetação da Área da Reserva Legal (ARL), Área de Preservação Permanente (APP) relacionadas à nascentes, cursos d'água, reservatórios, lagos, lagoas naturais, e topo de morro, e área de uso alternativo do solo sob sistema Integração pecuária Floresta (IPF) ou sistema silvi pastoril, Integração lavoura-floresta (ILF) ou sistema silviagrícola, Integração lavoura pecuária-floresta (ILPF) ou sistema e agrossilvipastoril, através de práticas e manejos conservacionistas que venham a contribuir para a diminuição da erosão, e para o aumento da infiltração de água e minimizar os efeitos térmicos.

Salienta ainda que: “A era do aquecimento global acabou. A era da ebulição global chegou”, disse o secretário-geral da Organização das Nações Unidas (ONU), António Guterres, aos jornalistas presentes. “A consequências são claras e trágicas: crianças sendo levadas por enchentes, famílias fugindo de incêndios, trabalhadores desmaiando no calor escaldante.”¹ Em termos de Brasil, isso já se concretiza tanto no sul país, com os fenômenos das tempestades tropicais, e em nossa Amazônia, onde a falta de água é preocupante comprometendo o regime hídrico dos rios provocando desabastecimento de alimentos, mesmos porque os rios são as principais vias de transporte da região e mais agravante ainda, é a escassez de água potável às populações. Ademais, nesse contexto, se insere as perdas inestimáveis da flora e da fauna representada pela grande quantidade de peixes mortos como pirarucus e mamíferos como os botos. Dessa descrição deste cenário, não há como eximir a contribuição da ação do homem na aceleração para antecipação e mesmo intensificação do processo de estiagem fruto do desmatamento e grandes quantidade de carbono emitida à atmosfera provenientes das queimadas. (...) Destarte, a partir do exposto, foi mister desenvolver possibilidades que juntamente com as proposições legais atuem no sentido a mitigar e proteger bens ambientais como os nossos recursos hídricos. Nessa esteira, surge a proposta do projeto de Lei da criação do banco hídrico nas propriedades rurais do estado de Roraima, que visa a remuneração destes proprietários com o intuito de proteger os institutos jurídicos que obrigatoriamente são impostas pelo código florestal brasileiro, qual seja: reserva legal, áreas de preservação permanente e as áreas de uso alternativos do solo. Assim, a remuneração que prevê o projeto de lei se regulamenta via a captação de recurso do Fundo estadual do Meio Ambiente - FEMA, este criado como instrumento da política estadual do meio ambiente, disciplinado nos artigos 15 e 238 do Código ambiental do estado de Roraima”.

A Procuradoria da ALE em seu parecer jurídico opinou pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 51/2024, por não identificar defeito jurídico nem ofensa às normas constitucionais que compromete a sua tramitação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVO ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: patrimônio dos Brasileiros”

Em que pese a magnitude da matéria em análise, não resta alternativa a esta Relatoria a não ser, opinar pela da Aprovação do Projeto de Lei.

É o Parecer.

VOTO

Diante do exposto, opinamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n° 051/2024, e conclamamos aos nobres Parlamentares a adoção do Parecer desta Relatoria.

Sala de Sessões, 01 de julho de 2024.

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES

Relator